



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1649

Recife - Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 494/2025 Recife, 18 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de JANEIRO/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 209/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 3 - NAZARÉ DA MATA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 209/2025, de 23/01/2025, publicada no DOE do dia 24/01/2025, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 495/2025 Recife, 18 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 368/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 496/2025 Recife, 18 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 366/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, e FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Pedra, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 497/2025 Recife, 18 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão do afastamento da Dra. Wanessa Kelly Almeida Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 498/2025**Recife, 18 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Toritama, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025, em razão do afastamento da Dra. Wanessa Kelly Almeida Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 499/2025**Recife, 18 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de auxílio encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Toritama, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão do afastamento da Dra. Wanessa Kelly Almeida Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 500/2025**Recife, 18 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 10/03/2025 a 29/03/2025, em razão das férias da Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 501/2025**Recife, 18 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, 2ª Promotora de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bezerros, no período de 12/03/2025 a 31/03/2025, em razão das férias do Dr. Fábio Henrique Cavalcanti Estevam.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 502/2025**Recife, 18 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 374/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, durante o período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 506/2025
Recife, 18 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 361/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 507/2025
Recife, 18 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipapá, para o exercício da função de Coordenadora da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, no período de 10/03/2025 a 29/03/2025, em razão das férias da Dra. Regina Wanderley Leite de Almeida.

II - Atribuir-lhe, no 10/03/2025 a 29/03/2025, a indenização pelo

PORTARIA PGJ Nº 503/2025
Recife, 18 de fevereiro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ADNA LEONOR DEÓ VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Maraiial, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, no período de 10/03/2025 a 29/03/2025, em razão das férias da Dra. Regina Wanderley Leite de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 504/2025
Recife, 18 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, no período de 10/03/2025 a 29/03/2025, em razão das férias da Dra. Regina Wanderley Leite de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 505/2025
Recife, 18 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, nos termos da Resolução CPJ n.º 20/2024, publicada no DOE 14/11/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 508/2025

Recife, 18 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 17/02/2025 a 26/02/2025, em razão das férias da Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 509/2025

Recife, 18 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1683.0001022/2025-47;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Garanhuns, pautada para o dia 13/03/2025, nos autos do processo NPU n.º 0001428-91.2020.8.17.0640, perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 510/2025

Recife, 18 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V da Lei Complementar Estadual no 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco, como instituição incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tem atuado na vanguarda da transparência pública, sendo indispensável para a manutenção do nível de transparência e prestação de contas à sociedade, na proteção de dados pessoais e dos direitos de seus titulares; CONSIDERANDO que a disponibilização de dados é base para estudos e pesquisas necessárias para o desenvolvimento de soluções, conhecimentos e tecnologias em busca de aumento da produtividade e do desenvolvimento institucional;

CONSIDERANDO a publicação da Lei n.º. 12.527, de 18/11/2011, que regula o acesso a informações;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados n.º. 13.709, de 14/08/2018, com fundamento no respeito à privacidade, aos direitos humanos, ao livre desenvolvimento da personalidade, à dignidade e ao exercício da cidadania pelas pessoas naturais;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNMP n.º 281/2023 que Institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO a indicação dos membros do CEPDAP para comporem o Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais (GEXPDAP);

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as diversas Portarias anteriormente publicadas;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Ficam designados para compor o Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais (GEX-PDAP) os seguintes integrantes:

- VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, membra indicada pela Secretaria-Geral do Ministério Público;
- MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES, membra indicada pela Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público;
- GUILHERME VIEIRA CASTRO, membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- JUNE MONTEATH TRINDADE, servidora indicada pela Encarregada de Dados do Ministério Público;
- ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO, servidor indicado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação do Ministério Público;
- FABIANO DE ARAUJO SARAIVA, membro indicado pela Ouvidoria Geral do Ministério Público;
- ANDRE FELIPE OLIVEIRA GONDIM, servidor indicado pela Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil do Ministério Público.

II - O indicado pelo Encarregado de tratamento de Dados Pessoais do Ministério Público deve atuar como secretário;

III - O GEX-PDAP poderá indicar membros ou servidores do Ministério Público para, a convite do Presidente do CEPDAP, realizarem trabalhos específicos no Grupo.

IV - Compete ao Encarregado de Dados do Ministério Público decidir sobre os casos omissos e dirimir dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as designações anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 511/2025

Recife, 18 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, em consonância com o disposto no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27.12.2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução RES-CPJ nº 012/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes pontuais na tabela de visitas de inspeções, previstas na Resolução nº 279/2023, do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º. O Anexo I da Portaria PGJ nº 1.639/2017, atualizado pela Portaria PGJ nº 143/2025, mantidos todos os demais termos, passa a vigorar com os ajustes contidos no Anexo I desta Portaria, específica e restritamente às unidades que elenca.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 512/2025

Recife, 18 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº. 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ nº 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI nº 19.20.0326.0003342/2025-54;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Ipubi, autuada para o dia 18/03/2025, nos autos do processo NPU nº 0000203-61.2019.8.17.0740, perante o cargo de Promotor de Justiça Ipubi.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 513/2025

Recife, 18 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº. 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do

Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ nº 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI nº 19.20.0361.0002149/2025-21;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, e RENNAN FERNANDES DE SOUZA, Promotor de Justiça de Tabira, ambos integrantes do NAJ, para atuarem conjuntamente na audiência autuada para o dia 14/03/2025, na 1ª Vara da Comarca de Cabrobó, nos autos do processo NPU nº 0001217-69.2014.8.17.0380, perante o 1º Promotor de Justiça de Cabrobó.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 039/2025

Recife, 18 de fevereiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 499849/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/02/2025
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499803/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/02/2025
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499690/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 18/02/2025
Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 14, 15 e 16/04/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 496932/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 18/02/2025
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 499388/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 18/02/2025

Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 11 a 20/03/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/06/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 499465/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 18/02/2025

Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22/04 a 01/05/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 499511/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 18/02/2025

Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 30/03 a 08/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 499687/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 18/02/2025

Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o

art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22/04 a 01/05/2025, restando 10 (dez) dias para gozo nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 499416/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 18/02/2025

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para junho/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em abril/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499114/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 18/02/2025

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 499526/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 14/02/2025

Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/04/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 03 a 12/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 18 de fevereiro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

AVISO CSMP Nº 030/2025
Recife, 18 de fevereiro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período 10 a 14 de fevereiro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 214/2025**
Recife, 18 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 113/2025 de 30/01/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 215/2025
Recife, 18 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 109/2025 de 30/01/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 216/2025
Recife, 18 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição com Sede em Serra Talhada;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 109/2025 de 30/01/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 217/2025
Recife, 18 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0064.0003024/2025-57, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JEFFERSON LUIZ DA SILVA, Técnico Ministerial – Contabilidade, matrícula nº 187.731-3, lotado na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Administração de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 22/01/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO, servidora extraquadro, matrícula nº 189.363-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 22/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de Fevereiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Mauro La-Salette Costa Lima de Araújo, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.671-1, lotado no Departamento Ministerial de Soluções de TI, na modalidade parcial – 03 dias, no período de 20/02/2025 a 02/05/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Soluções de TI, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 02/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 218/2025
Recife, 18 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1105/2024, publicada no DOE em 10/09/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1160.0019276/2024-37, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PORTARIA SUBADM Nº 219/2025
Recife, 18 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1294.0020758/2024-14;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Luiza de Freitas França, Assessor de Membro, matrícula nº 190.740-9, lotada na 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 19/02/2025 a 01/01/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Central de Inquiridos da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 220/2025

Recife, 18 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, DOE de 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 332/2023, publicada no DOE em

17/03/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1199.0016496/2022-22, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Cristiane Ragnar dos Santos Monteiro, Servidor Extra-quadro, matrícula nº 188.160-4, lotada na Gerência Ministerial de Apoio Técnico, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/03/2025 a 28/02/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Ministerial de Apoio Técnico, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a até 28/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 221/2025

Recife, 18 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0259.0002803/2025-92,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor EDJALDO XAVIER CORREIA JÚNIOR, Analista Ministerial – Área Engenharia Civil, matrícula nº 188.852-8, na Divisão Ministerial de Fiscalização e Execução de Obras e Orçamento;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 11/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 222/2025

Recife, 18 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 067/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 14/01/2025,;

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 02/2025, da SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, processo SEI nº 19.20.0259.0002803/2025-92;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora ANA PATRÍCIA DE BIASE DE SIQUEIRA CAMPOS, Analista Ministerial – Área Arquitetura, matrícula nº 188.742-4, das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento, símbolo FGMP-3;

II – Designar a servidora CHRISTINA GALAMBA FERNANDES ABREU, Analista Ministerial – Área Arquitetura, matrícula nº 189.503-6, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 11/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 004/2025

Recife, 18 de fevereiro de 2025

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que o prazo para entrega da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado é 30 de setembro de cada ano, considerando o teor na Portaria POR-PGJ Nº 2.674/2024, publicada em 4 de setembro de 2024, que estabelece os procedimentos para o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429/1992, alterado pela Lei nº 14.230/2021 de 25 de outubro de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Destacamos que deverá ser apresentada declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada pelo Departamento Ministerial de Administração de Pessoal.

A declaração de bens deverá ser atualizada, também, na data em que o membro ou servidor deixar o exercício do mandato, do cargo, por ocasião do pedido de aposentadoria, exoneração ou demissão, ou da dispensa da função de confiança.

A declaração dos bens e valores que compõem o patrimônio privado deverá ser encaminhada à Coordenadoria Ministerial de

Gestão de Pessoas, através do Requerimento Eletrônico, no assunto: Declaração de Bens.

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador- Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 031/2025

Recife, 18 de fevereiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 176
Assunto: Notícia de Fato nº 052/2024
Data do Despacho: 18/02/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 177
Assunto: Notícia de Fato nº 052/2024
Data do Despacho: 18/02/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 178
Assunto: Ofício CGMP nº 038/2025
Data do Despacho: 18/02/25
Interessado(a): Ariano Tércio Silva de Aguiar
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 179
Assunto: Ofício CGMP nº 053/2025
Data do Despacho: 18/02/25
Interessado(a): Mariana Candido Silva Albuquerque
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 180
Assunto: Ofício CGMP nº 054/2025
Data do Despacho: 18/02/25
Interessado(a): Rômulo Siqueira França
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 181
Assunto: Ofício CGMP nº 057/2025
Data do Despacho: 18/02/25
Interessado(a): Gabriela Tavares Almeida
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 182
Assunto: Ofício CGMP nº 074/2025
Data do Despacho: 18/02/25
Interessado(a): Rômulo Siqueira França
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 183
Assunto: Ofício CGMP nº 084/2025
Data do Despacho: 18/02/25
Interessado(a): Vinicius Costa e Silva
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 184
Assunto: Ofício CGMP nº 059/2025
Data do Despacho: 18/02/25

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Marinalva Severina de Almeida
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 185
Assunto: Ofício CGMP nº 072/2025
Data do Despacho: 18/02/25
Interessado(a): Silmar Luiz Escareli
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 186
Assunto: Ofício CGMP nº 075/2025
Data do Despacho: 18/02/25
Interessado(a): Silmar Luiz Escareli
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 187
Assunto: Ofício CGMP nº 041/2025
Data do Despacho: 18/02/25
Interessado(a): Igor Couto Vieira
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 188
Assunto: Ofício CGMP nº 107/2025
Data do Despacho: 18/02/25
Interessado(a): João Paulo Pedrosa Barbosa
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 189
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 18/02/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Criação de Cargo
Data do Despacho: 17/02/25
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. Encaminhe-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 17/02/25
Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
Assunto: Sugestão de Criação de Cargo
Data do Despacho: 17/02/25
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 001/2025 Recife, 18 de fevereiro de 2025

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de JANEIRO de 2025, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE ATA Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 003/2025

Recife, 18 de fevereiro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 003/2025

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012024000122.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3203.2024.DEMLPA.PE.0058.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000150.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, contado da data de sua assinatura.
CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de SERVIÇOS DE PLATAFORMA PROTEÇÃO DE APLICAÇÕES WEB E APIS (WAAP), conforme Anexo I, Termo de Referência deste Edital.

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 784.000,00
(SETECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

FORO: RECIFE/PE.
DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2025.
GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA, MATRÍCULA:188.598-7, desta Procuradoria-Geral de Justiça, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.Promotora de Justiça / Secretária- Geral do Ministério Público de Pernambuco: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01634.000.017/2023 Recife, 18 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA
Procedimento nº 01634.000.017/2023 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01634.000.017/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;
 CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);
 CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;
 RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
 - Remetam-se expediente(s) pendente(s).
 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
 Cumpra-se.
 Aliança, 18 de fevereiro de 2025.
 Márcio Fernando Magalhães Franca,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01634.000.036/2023
Recife, 18 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA
 Procedimento nº 01634.000.036/2023 — Procedimento Preparatório
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 01634.000.036/2023
 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:
 CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
 CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
 CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;
 CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;
 CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);
 CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que

gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;
 RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
 - Remetam-se expediente(s) pendente(s).
 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 18 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01634.000.087/2024
Recife, 18 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA
 Procedimento nº 01634.000.087/2024 — Procedimento Preparatório
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 01634.000.087/2024
 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:
 CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
 CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
 CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;
 CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;
 CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);
 CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;
 RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Notifique-se a pessoa interessada, com cópia da resposta do Município, para que, em até 10 dias, apresente manifestação a respeito;
- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 18 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01660.000.159/2024

Recife, 12 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES

Procedimento nº 01660.000.159/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01660.000.159/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 127 e art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República; art. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/17; art. 8º, II, da Resolução CSMP/PE nº 003/19, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), competindo-lhe também o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal, bem como todos os Tribunais brasileiros, tem jurisprudência vetusta no sentido de que, por força do artigo 37, IX, da Constituição da República, para a efetivação de contratações temporárias, “deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público excepcional” (ADI 3.2210, Relator Ministro Carlos Velloso, Pleno, DJ 3.12.2004).

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos moldes do Art. 8º, da Res. 174, do CNMP e art. 8º, da Res. 003/2019, do CSMP/PE.

CONSIDERANDO que a Notícia De Fato nº 01660.000.159/2024 aponta a existência de contratações temporária de profissionais de saúde bucal no Município de Calumbi/PE, em número

superior ao de servidores efetivos, sem a devida justificativa de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que foi informado, pelo Município de Calumbi/PE, que a licitação e contratação da banca que realizará o concurso já foi concluída;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de políticas públicas, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Calumbi/PE para a regularização da situação funcional dos profissionais de saúde bucal, notadamente quanto à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, DETERMINANDO-SE:

1. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Prefeitura Municipal de Calumbi/PE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da publicação do edital para provimento de cargos para atendimento dos serviços de saúde bucal.

2. COMUNICAÇÃO à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

3. COMUNICAÇÃO ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

4. COMUNICAÇÃO ao Centro de Apoio Operacional – CAO Saúde, para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

5. ENCAMINHAMENTO à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

Flores, 12 de fevereiro de 2025.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.015/2022

Recife, 4 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.015/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01734.000.015/2022

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos de pessoa portadora de doença mental e neurológica, e à busca de pessoa apta a exercer a sua curatela, em substituição da atual curadora, para fins de ajuntamento de Ação de Substituição de Curador.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas através de atendimento ao público e documentados no sistema SIM;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos documentados no sistema SIM e de apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos de pessoa portadora de doença mental e neurológica, e à busca de pessoa apta a exercer a sua curatela, em substituição da atual curadora, para fins de ajuizamento de Ação de Substituição de Curador.

Determino as seguintes diligências:

i) Requisite-se ao CAPS – São José do Egito, PE, a elaboração de relatório circunstanciado acerca da atual situação do senhor José Edson Rodrigues de Lima, filho de Luiz Maximiano de Lima e Eva Rodrigues de Lima, devendo esclarecer se existem pessoas aptas e interessadas em exercer a sua curatela, em substituição da atual curadora, a senhora Eva Rodrigues de Lima, no prazo de 10 (dez) dias;

ii) Requisite-se ao CREAS – São José do Egito, PE, a elaboração de relatório circunstanciado acerca da atual situação do senhor José Edson Rodrigues de Lima, filho de Luiz Maximiano de Lima e Eva Rodrigues de Lima, devendo esclarecer se existem pessoas aptas e interessadas em exercer a sua curatela, em substituição da atual curadora, a senhora Eva Rodrigues de Lima, no prazo de 10 (dez) dias;

iii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania; c) à Subprocuradoria-geral em Assuntos Administrativos, para controle, restringida a publicação no Diário Oficial, por necessidade de resguardo do sigilo legal;

iv) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 04 de dezembro de 2024.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01736.000.007/2025

Recife, 17 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

Procedimento nº 01736.000.007/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01736.000.007 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, devendo ser fomentada e incentivada com a participação ativa da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional, conforme estabelece o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o uso constante de celulares no ambiente escolar tem sido alvo de muitos questionamentos, em especial quanto à correlação negativa entre o uso excessivo das tecnologias e o desempenho acadêmico;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 15.100/25, determinando, no art. 2º, § 1º e 2º que os estudantes só podem usar celulares ou outros dispositivos eletrônicos para atividades pedagógicas autorizadas pelos professores ou em situações excepcionais, como estado de perigo, necessidade ou caso de força maior. Dessa forma, fica proibido o uso durante a aula, o recreio ou nos intervalos entre as aulas, em todas as etapas da educação básica.

CONSIDERANDO que, além das restrições, a Lei nº 15.100/2025 priorizou a implementação de estratégias para cuidar da saúde mental dos estudantes, de modo que as redes de ensino e escolas devem oferecer treinamentos periódicos para prevenção e detecção de sinais de sofrimento psíquico e mental relacionados ao uso excessivo de dispositivos digitais, além de criar espaços de escuta e acolhimento para estudantes e funcionários (art. 4º).

CONSIDERANDO que, de acordo com a norma, não há proibição expressa para os estudantes levarem os aparelhos celulares à escola. Entretanto, o uso da tecnologia fica adstrito às referidas hipóteses do art. 2º, bem como às hipóteses do art. 3º (garantia da acessibilidade, da inclusão e dos direitos fundamentais e para atender às condições de saúde dos estudantes), sendo importante que, em relação a estudantes com deficiência, tal circunstância seja avaliada no respectivo PEI (plano educacional individualizado) que deve estar alinhado ao Projeto Político Pedagógico da Escola;

CONSIDERANDO que eventuais medidas a serem aplicadas pelo descumprimento da lei precisam estar previstas no regimento escolar – devidamente aprovado pela secretaria de educação competente –, observando-se o procedimento administrativo com as garantias legais. RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto a adoção de medidas que busquem o cumprimento da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lei 15.100/25 na rede municipal de ensino:

1. registre-se e autue-se a presente portaria no Sistema SIM;
2. oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Barra de Guabiraba, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que encaminhem ao Ministério Público informações comprovadas acerca:
 - a) Da implementação da Lei Federal nº 15.100/2025 no ano letivo de 2025, orientando-se a atualização do Regimento Interno e do Projeto Pedagógico de cada unidade escolar;
 - b) Das medidas adotadas para garantir a proibição dos aparelhos celulares na escola – ressalvadas as exceções previstas em lei;
 - c) Da implementação de estratégias voltadas à saúde mental dos alunos, conforme disposto no art. 4º da Lei Federal nº 15.100/2025, incluindo a criação de espaços de escuta e acolhimento na escola, bem como a realização de treinamentos para prevenção e detecção de sinais de sofrimento psíquico;
 - d) De eventuais mecanismos de monitoramento e avaliação para assegurar a eficácia das ações implementadas e a conformidade com as legislações mencionadas
3. Vencidos os prazos estipulados, com ou sem resposta, façam-se os autos conclusos para análise e deliberação;
4. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional à Defesa da Educação (CAO Educação);
5. Remeta-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, em conformidade com o art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Bonito-PE, 17 de fevereiro de 2025.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01781.000.016/2023

Recife, 18 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
Procedimento nº 01781.000.016/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.016/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de inquérito policial instaurado em face do médico Dr. RAFAEL DE SIQUEIRA DUQUE, CRM nº 17849, onde busca-se apurar o crime de homicídio culposo em razão de erro médico, ocorrido aos dias 07/09/2021, tendo como vítima RYAN AGUIAR BARBOSA DE MELO, nascido aos dias 09/01/2021.

INVESTIGADO: RAFAEL DE SIQUEIRA DUQUE

REPRESENTANTE: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BOM JARDIM

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 18 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01781.000.088/2024

Recife, 18 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
Procedimento nº 01781.000.088/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.088/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de uma Manifestação Audívia que relata que o Sr. JOAB DIAS DOS SANTOS, matrícula 0672, GUARDA VIGILANTE, não cumpre mais expediente na prefeitura de Bom Jardim a alguns anos, porém, o seu nome ainda consta na folha de pagamentos, sendo solicitado que as devidas medidas fossem tomadas pelo Ministério Público para que essa situação não continuasse.

INVESTIGADO: JOAB DIAS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: ANÔNIMO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 18 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01781.000.088/2024

Recife, 18 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
Procedimento nº 01781.000.088/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.088/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de uma Manifestação Audívia que relata que o Sr. JOAB DIAS DOS SANTOS, matrícula 0672, GUARDA VIGILANTE, não cumpre mais expediente na prefeitura de Bom Jardim a alguns anos, porém, o seu nome ainda consta na folha de pagamentos, sendo solicitado que as devidas medidas fossem tomadas pelo Ministério Público para que essa situação não continuasse.

INVESTIGADO: JOAB DIAS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: ANÔNIMO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 18 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01783.000.071/2024

Recife, 18 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.071/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.071/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia, oriunda da Ouvidoria do MPPE, informando sobre o super faturamento de materiais para reforma de repartições públicas da prefeitura da cidade de Exu-PE.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Expeça-se ofício ao Gabinete do Município de Exu para que informe e qualifique as pessoas que exerceram os cargos de Secretaria de Administração e Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, nos anos de 2023 a 2024;
2. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Administração para que remeta cópia integral do processo licitatório nº 088/2023, pregão eletrônico nº 57/2023;
3. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 18 de fevereiro de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01783.000.071/2024

Recife, 18 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.071/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.071/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia, oriunda da Ouvidoria do MPPE, informando sobre o super faturamento de materiais para reforma de repartições públicas da prefeitura da cidade de Exu-PE.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Expeça-se ofício ao Gabinete do Município de Exu para que informe e qualifique as pessoas que exerceram os cargos de Secretaria de Administração e Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, nos anos de 2023 a 2024;
2. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Administração para que remeta cópia integral do processo licitatório nº 088/2023, pregão eletrônico nº 57/2023;
3. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 18 de fevereiro de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.464/2025

Recife, 11 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.464/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.464/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A senhora Grazielle Rayane Alves da Paz solicita vaga para o seu filho, em creche, na rede municipal de ensino.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora GRAZIELLE RAYANE ALVES DA PAZ, mediante termo de declarações prestado nas Promotorias de Educação da Capital, em 11.02.2025, narrando dificuldades em matricular o seu filho L. C. A. P. S., nascido em 14.03.2023, em uma creche na rede municipal de ensino, no Recife, próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão na Creche-Escola Deputado Alcides Teixeira; na Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes; na Creche Municipal São Domingos Sávio; na Creche-Escola Coelhozinho Pensante ou em outra creche próxima à sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.362/2024

Recife, 17 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.362/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.362/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança L. V. da S., na Escola Municipal de Tempo Integral da Mangabeira

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que o estudante L. V. da S., diagnosticado com Síndrome de Down, se encontra matriculado na EMTI da Mangabeira sem o devido acompanhamento em sala de aula que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... “III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança L. V.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da S., na Escola Municipal de Tempo Integral da Mangabeira";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Designe-se audiência virtual parra o dia 10 de março de 2025 as 10 h, com a noticiante e os representantes da SEDUC/RECIFE ante às inconsistências entre o que foi trazido pela SEDUC (disponibilidade do AADDE) e o relato da noticiante;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 02053.001.796/2024

Recife, 18 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.796/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.796/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.796 /2024, na qual se relata que a empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico estaria negando autorização para tratamento psicológico aos usuários;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico para investigar indícios de negativa de autorização de tratamento psicológico aos usuários, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à denunciante, Sra. Bárbara Maria Cybelle dos

Santos Nunes, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos esclarecimentos fornecidos pela Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico (petição de 23/09/2024 - cópia em anexo);

2 - oficie-se ao Procon/PE e ao Procon Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa de autorização de tratamento psicológico aos usuários";

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02198.000.336/2024

Recife, 12 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.336/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02198.000.336/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça atuada e registrada sob o 02198.000.336/2024, decorrente de Termo de representação de lavra da Sra. Valdineide Dutra de Lima, na qual dispõe que já trabalhou para o Executivo Municipal e que ao solicitar da PMSLM o "Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP" para fins de aposentadoria junto ao INSS, não obteve êxito.

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim

destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo "o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1.

A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);

2.

Que seja reiterado o ofício nº 02198.000.336/2024-0002, assinalando o prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 12 de fevereiro de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.336/2024

Recife, 12 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.336/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02198.000.336/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça atuada e registrada sob o 02198.000.336/2024, decorrente de Termo de representação de lavra da Sra. Valdineide Dutra de Lima, na qual dispõe que já trabalhou para o Executivo Municipal e que ao solicitar da PMSLM o "Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP" para fins de aposentadoria junto ao INSS, não obteve êxito.

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº

003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1.

A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);

2.

Que seja reiterado o ofício nº 02198.000.336/2024-0002, assinalando o prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 12 de fevereiro de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02328.000.458/2024

Recife, 18 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.458/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.458/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar denúncia de invasão e desmatamento no Loteamento Nova Morada.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea “a” do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 12 /94;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil afirma ser competência do Poder Público e da coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu representação pela Ouvidoria Geral do MPPE acerca de possível compra de terreno público originalmente destinado à construção de praça pública no Loteamento Nova Morada, o qual fora adquirido por invasor com vasto histórico de apossamento de terras públicas para utilizá-las como depósito de materiais de construção, com a provável convivência do Poder Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o término do prazo de tramitação da Notícia de Fato, sem a resolutividade do problema e com diligência pendente;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve direitos humanos, meio ambiente, urbanismo, moradia, entre outros direitos difusos dos munícipes;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se a SEMA e a Superintendência de Controle Urbano do Município a promoverem, de forma conjunta, vistoria e as devidas autuações, caso verificada a ocorrência dos fatos declinados na representação. Devendo ainda indicar se foram encontrados indícios de crimes ambientais, de sorte possam ser iniciadas as ações de perseguição criminal;

b) Cientifique-se, por meio do sistema SIM o CSMP, a CGMP e o CAO - Meio Ambiente sobre a instauração deste procedimento;

c) Encaminhe-se, por e-mail, cópia desta portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça - Assuntos Administrativos, para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de fevereiro de 2025.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.525/2024

Recife, 13 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.525/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.525/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 073/2024 e Pregão Eletrônico nº 032/2024.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de fevereiro de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01883.000.004/2024

Recife, 17 de fevereiro de 2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01883.000.004/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” ;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01867.000.203/2023, instaurado a partir de encaminhamento, pela 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de cópia de Boletim de Ocorrência Circunstanciado, envolvendo o adolescente JNS, nascido em 12/06/2011, por ter praticado ato infracional análogo ao crime previsto no Art. 147 do CPB;

CONSIDERANDO que consta do procedimento que, no dia 14/03/2024, por volta das 16h, houve acionamento dos policiais, pelo COPOM, para fazer deslocamento até a Escola Estadual Poeta Raulino Sampaio, haja vista as informações de que o adolescente JNS estaria portando uma faca;

CONSIDERANDO que já no local, os policiais constataram que o infante se encontrava dentro de uma sala desativada, entregando o objeto perfuro-cortante após visualizar o policiamento;

CONSIDERANDO que segundo apurado, o adolescente teria trancado, das 13h às 16h horas, um colega, também adolescente, dentro da sala e lhe desferido dois golpes de faca na região abdominal, contudo não logrou a perfuração. Argumentou que teria cometido o ato infracional com o objetivo de ser internado na FUNASE, por não suportar a convivência com os familiares em sua residência;

CONSIDERANDO que devido ao narrado, o CREAS foi oficiado para realizar o atendimento do menor em liça e encaminhar o relatório pertinente ao caso. Em resposta, o órgão informou ter realizado a oitiva da genitora do menor, Sra. Janaína Nobre da Silva, que informou estar sendo ameaçada de morte pelo filho e não tem condições psicológicas para permanecer cuidando do menor, pois não consegue controlar seu comportamento. Devido a isso, o menor foi inserido no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

CONSIDERANDO que posteriormente, foi oficiada a Secretaria de Saúde, para que informasse acerca das ações implementadas pelo CAPS-IJ para a efetiva realização do tratamento de saúde mental do adolescente;

CONSIDERANDO que na devolutiva, foi informado que o adolescente em questão foi admitido no serviço CAPSIJ no dia 04 de março de 2024 sob as queixas de alucinação auditiva, comportamento agressivo, ideação e tentativa de suicídio e foram realizadas tentativas de articulação com a família para as vindas do adolescente ao serviço para então continuidade do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acompanhamento, bem como oferta de atividades propostas para o tratamento;

CONSIDERANDO que o bisavô do infante, Sr. Antônio, e o próprio Jamerson, afirmaram que o sofrimento psíquico foi criado pela sua mãe, que passou a residir em outra cidade e que não estaria fazendo o uso da medicação, negando-se a todas as tentativas de sensibilização para sua ida ao CAPSij;

CONSIDERANDO a expedição de ofício ao Conselho Tutelar, para que o órgão promovesse diligências a fim de localizar o infante e constatar seu atual estado de saúde, ante a sua negativa em dar continuidade ao tratamento;

CONSIDERANDO a resposta apresentada pelo Conselho Tutelar no bojo do Ofício nº 219/2024, determinou-se ao Cartório a tentativa de estabelecimento de contato telefônico com o adolescente, através do número de telefone declinado, com vistas à averiguação do seu endereço atual;

CONSIDERANDO que, realizado o contato, o adolescente não forneceu seu endereço atual e, após a mudança de sua mãe para a cidade de São Paulo, passou a estar sob a responsabilidade dos avós, motivo pelo qual se determinou a realização de reunião nesta Promotoria de Justiça, com a presença dos bisavós, o Sr. Antônio e a Sra. Cícera;

CONSIDERANDO que se identificou a impossibilidade de comparecimento neste Parquet, dos bisavós do adolescente em liça, responsáveis de fato pelo jovem, foi remetido ofício ao CREAS local, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remetesse relatório declinando as providências adotadas para salvaguarda dos interesses do adolescente em questão, ressaltando-se que, quando do último relatório confeccionado pelo órgão, o adolescente se encontrava sob os cuidados da genitora;

CONSIDERANDO que, até o momento, o CREAS não apresentou qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, CONVERTO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ), para registro e estatística;
4. Por fim, determino o que segue:
 - 4.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao Ofício de número 01883.000.004/2024-0009.
 - 4.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
 - 4.3 Cumpra-se.

Petrolina, 17 de fevereiro de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02061.003.535/2024
Recife, 14 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.003.535/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02061.003.535 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o contido na notícia de fato de origem que relatou o fechamento de leitos da UTI pediátrica do Hospital da Restauração;

Considerando que instado a se pronunciar, o HR, por meio do Ofício nº 0576 /2024, datado de 25/09/2024, informou que, diante dos cenários de baixa ocupação e da indisponibilidade da equipe médica para duas UTIs pediátricas, a direção hospitalar decidiu centralizar os atendimentos de pacientes críticos na UTI pediátrica do 2º Andar, que possui estrutura e equipe para atender a demanda;

Considerando que o Ofício 5337/2024 GAJ/DGAJ/SES-PE de 14/10/2024 encaminhou pronunciamento da Diretoria do Hospital da Restauração (HR) SES/PE, por meio do Despacho 2099 (ID 57309534), aduzindo o seguinte: "a estatística de ocupação do setor (57305896), as escalas médicas que evidenciam equipe incompleta de acordo com a RDC nº 07/2010 (57306457) e de acordo com o SEI Nº 230002597.000004/2024- 12, a falta de necessidade de novos profissionais".

Considerando, ainda, que, em resposta à expediente ministerial, a Gerência de Regulação Hospitalar prestou os seguintes esclarecimentos:

"(...)Considerando que o Hospital da Restauração é a maior unidade da rede de saúde pública e referência do estado de Pernambuco; Considerando que todos leitos de internamento do nosocômio são geridos pelo Núcleo Interno de Regulação - NIR da própria unidade; Considerando que esta CRH regula apenas portas de entradas de urgência e emergência na unidade para as seguintes especialidades: -Buco Maxilo Facial, Cirurgia pediátrica, Cirurgia geral, Endoscopia digestiva alta, Neurocirurgia, Neurologia, Neuro infantil, Pediatria, Queimados, Traumatologia, Traumatologia pediátrica e Vascular. Dessa forma, como não gerimos os leitos citados não conseguimos prestar as informações acerca do fechamento dos 06 leitos de UTI pediátrica (...)"

Considerando que, por meio do Ofício nº 163/2025 - GAJ/DGAJ/SES-PE, foi encaminhado novo pronunciamento do HR com o seguinte teor:

"(...) A decisão de fechar os leitos de UTI do Hospital da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Regulação foi tomada em razão da baixa taxa de ocupação e incapacidade de manter equipe médica sem o comprometimento das folgas legais (férias e licenças). Essa medida visou garantir a qualidade e segurança do atendimento aos pacientes, otimizando o uso dos recursos disponíveis. A avaliação estatística da ocupação dos leitos, bem como a definição do esgotamento das possibilidades em garantir o funcionamento do setor, foram realizadas pela equipe técnica do hospital. Essa decisão foi tomada em conjunto com a equipe médica e administrava, após análise cuidadosa da situação e considerando a demanda por outros tipos de atendimento e a capacidade de outros hospitais da rede. Dessa forma, a decisão de fechar leitos de UTI nos hospitais da rede própria é de competência do diretor geral do Hospital da Restauração."

Considerando, por fim, o parecer técnico do Analista Ministerial em Medicina datado de 28/01/2025 e a necessidade de continuidade das diligências para apuração dos fatos;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Acompanhamento das medidas adotadas pela SES e Direção Hospitalar diante do fechamento de leitos de UTI pediátrica no Hospital da Restauração";
2. Designo o dia 07/04/2025, às 14h30, para realização de audiência virtual com a Direção e a Chefia da UTI Pediátrica do Hospital da Restauração, com objetivo de elucidar os fatos apurados no presente procedimento;
3. Notifiquem-se o Diretor e o Chefe da UTI Pediátrica do HR para comparecimento;
4. Encaminhe-se, junto as notificações, o link para acesso à sala virtual, constante da agenda do Google Drive desta Promotoria de Justiça;
5. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE;
6. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RES CSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01700.000.012/2022
Recife, 17 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS
Procedimento nº 01700.000.012/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01700.000.012/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício nesta Promotoria de Justiça, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que este procedimento trata de migração Inquérito Civil Nº 001-2018 - Nº do Auto 2018-221853, que foi feita de forma incompleta, cujo objeto é ausência de transparência quanto aos repasses feitos ao COMAGSUL, no Portal da Transparência do Município de Riacho das Almas, relativo ao ano de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE COMPLETAR A MIGRAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO/PPS para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Designar para funcionar, como secretário, o funcionário LUCAS LEANDRO DA SILVA, em exercício nesta Promotoria de Justiça; e

3 – Voltar para despacho.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Riacho das Almas, 17 de outubro de 2022.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.535/2024**Recife, 17 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.535/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.535/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regular oferta de educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal Zumbi dos Palmares

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima realizada, em 26.08.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando diversas irregularidades na oferta dos serviços de educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal Zumbi dos Palmares;

CONSIDERANDO, ainda, que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife afirmou que há, em verdade, um déficit de 02 (duas) professoras AEE na unidade em comento, bem como a necessidade de mais 05 (cinco) profissionais AADEEs para suprir a demanda da escola (vide OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 89/2025 e documentação anexa);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento

Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta de educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal Zumbi dos Palmares";

2- Oficiar à SEDUC Recife, requisitando pronunciamento atualizado acerca das medidas administrativas adotadas para regularizar a oferta dos serviços de educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, notadamente a contratação de mais 02 (dois) professores AEE e mais 05 (cinco) profissionais AADEEs para a unidade escolar em comento, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.844/2024**Recife, 17 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.844/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.844/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a reposição da carga horária das aulas na Escola Municipal Alto do Maracanã

CONSIDERANDO o teor das manifestações anônimas realizadas em 16.09.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando a insuficiência de professores lotados na Escola Municipal Alto do Maracanã, o que estaria ocasionando déficit na carga horária das aulas ministradas nessa unidade escolar;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou o encaminhamento de mais um professor substituto para a unidade em comento (vide Nota Técnica SEDUC/SEAF/GGGP/PROCESSOS Nº 488/2024), bem como que a reposição da carga horária ocorrerá no ano letivo de 2025 (vide OFÍCIO SEDUC /GGAJU/GEJU1 Nº 109/2025 e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

documentação anexa);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a reposição da carga horária das aulas na Escola Municipal Alto do Maracanã”;

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requitando pronunciamento acerca do calendário de reposição da carga horária da Escola Municipal Alto do Maracanã, cfe. informado na NOTA TÉCNICA Nº 75/2024-GERÊNCIA REGIONAL CENTRO - NORTE, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de CONSTRUÇÃO IRREGULAR (CASA COM PRIMEIRO ANDAR) COM RISCO DE DESABAMENTO, sito a Rua Alameda das Cerejeiras, ao lado do n. 26, em Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de fevereiro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.001.082/2024
Recife, 17 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.001.082/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.001.149/2024**Recife, 17 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.149/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de CONSTRUÇÃO IRREGULAR (EDIFICAÇÃO DE 3 ANDARES) - Rua Barbalha, 326, Bairro Guararapes (próximo à antiga Braspress, na BR 101), Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal, embora notificado em duas oportunidades, ainda não apresentou resposta aos requerimentos constantes no Ofício nº 02141.001.149/2024-0001. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que designe data para realização de reunião com o Órgão da Prefeitura pertinente com fim de tratar do tema objeto dos autos, oportunidade em que deverá apresentar resposta ao ofício em referência.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os

autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, Zélia 17 de fevereiro de 2025.

Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.085/2025**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.085/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.085/2025

OBJETO: Projeto Tempo de Cuidar - Monitoramento das Medidas Emergenciais - Quadra Chuvosa 2025 - NOTA TÉCNICA N. 001/2023 - PLANO DE CONTINGÊNCIA

INVESTIGADO: COMPDEC-DEFESA CIVIL CARUARU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal n. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar n. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei n. 10.257/2001

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, constituindo uma de suas diretrizes gerais a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO o teor da Lei n. 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e traz como deveres da União, dos estados e dos municípios adotarem medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, preventivas e mitigadoras, ainda que incerta seja sua ocorrência, integrando-se tais ações com a política de desenvolvimento urbano e demais políticas setoriais (art. 3º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.608/2012 enumera como prioridades a adoção de ações preventivas; a adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água; e o planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional (artigo 4.º);

CONSIDERANDO que figuram como objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil: a) a incorporação da redução do risco de desastre e as ações de proteção de defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais; b) o estímulo ao desenvolvimento de cidades resilientes e de processos sustentáveis de urbanização; c) a promoção da identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de forma a evitar ou reduzir sua ocorrência; d) o monitoramento dos eventos causadores de desastres; e) o estímulo ao ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana; f) o combate à ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas; g) o estímulo de iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro; h) a orientação às comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção. (art. 5º da Lei nº. 12.608/12);

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.608/2012 atribui diversas competências aos municípios brasileiros, na matéria sob comento;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, regulamentou o art. 121, IX da Constituição Federal, trazendo o conceito da bacia hidrográfica como unidade territorial para implementação da política de proteção dos recursos hídricos, e trazendo como objetivos da política a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 56.568, de 3 de maio de 2024, que aprova, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Manual Técnico de Defesa Civil para gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO a constatação do déficit de políticas públicas emergenciais em razão dos graves e extensos danos socioambientais que vêm se repetindo ao longo dos anos, com a produção de impactos prejudiciais ao meio ambiente natural e urbano e à qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO ser fato público e notório que as alterações

climáticas que vêm assolando o planeta estão dando causa a eventos mais extremos, o que, aliado a determinadas circunstâncias locais geográficas e sociais desfavoráveis (grande número de áreas de risco, ausência de controle em relação à ocupação de áreas ambientalmente protegidas, desigualdade social, ausência de serviços básicos e infraestrutura adequada, dentre outros), vêm produzindo um cenário de agravamento dos danos;

CONSIDERANDO que, no ano de 2023 o município de Caruaru registrou precipitação pluviométrica atípica, causando o temporal danos a imóveis e desabrigando seus moradores;

CONSIDERANDO que, no caso particular do Estado de Pernambuco, o Relatório Operação Inverno 2022, elaborado pela Secretaria Executiva de Defesa Civil do Governo, apurou que as chuvas do ano de 2022 afetaram 90 (noventa) municípios, sendo que 79 (setenta e nove) decretaram Situação de Emergência, o que desencadeou no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco a elaboração do Projeto Tempo de Cuidar - Atuação da Prevenção de Desastres;

CONSIDERANDO que esta 3ª PJDC Caruaru, alinhada à Gestão Estratégica 2024- 2029 do Ministério Público do Estado de Pernambuco, vem realizando, desde 2023, o acompanhamento das políticas públicas municipais que tratam das medidas de prevenção, mitigadoras e preparatórias de caráter emergencial em decorrência das chuvas no território do Município de Caruaru;

CONSIDERANDO que os acompanhamentos realizados em 2023 e 2024 no âmbito desta Promotoria de Justiça, nos autos dos P.A.'s n. 01848.000.052/2023 e n. 01876.000.130/2024, em consonância com o Projeto Tempo de Cuidar, tiveram por escopo de induzir, aperfeiçoar e concretizar políticas públicas destinadas a reduzir as condições de vulnerabilidades do município de Caruaru e torná-lo mais resiliente para conviver com os períodos chuvosos, obtendo relevantes informações sobre a atuação da Coordenação Municipal de Defesa Civil de Caruaru - COMPDEC e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru - SDDSH;

CONSIDERANDO a proximidade da quadra chuvosa para o ano de 2025, a fim de evitar danos materiais e prejuízos humanos e socioambientais provocados por chuvas intensas, e com o escopo de implementar medidas de prevenção, mitigadoras e preparatórias de caráter emergencial no âmbito deste município, que deverão fazer parte de PLANO DE CONTINGÊNCIA do Município de Caruaru;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 8.º da Resolução RESCSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, nesse município de Caruaru, ações emergenciais destinadas a evitar a ocorrência de desastres ou reduzir os seus riscos, nos meses com maior índice pluviométrico, neste ano de 2025, notadamente em face dos eventos naturais ocorridos nos últimos anos, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo as seguintes diligências:

1. Oficie-se à Coordenação Municipal de Defesa Civil de Caruaru - COMPDEC, encaminhando cópia da presente portaria, para conhecimento, e solicitando, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do ofício, o que segue:

a) informar o quantitativo atual de cargos e enumerar as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

funções do órgão de Defesa Civil Municipal, nos termos do art. 3º-A, § 2º, inciso II da Lei nº. 12.340/10;

b) comprovar se o município está inscrito no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, nos termos do art. 3º-A, Lei nº 12.340/10;

c) indicar as áreas de risco (geológico e hidrológico) existentes no Município, informando se todas foram objeto de setorização de risco pela CPRM (Serviço Geológico do Brasil) e se estão georreferenciadas e disponíveis em portal federal, estadual e/ou municipal;

d) informar, à vista da Lei nº. 12.608/2012 e do Decreto nº. 47.698/2019, que aprova o Manual Técnico de Defesa Civil no Estado de Pernambuco, se existe Plano de Contingência em execução no Município, bem como Plano de Prevenção de Desastres e /ou semelhantes, encaminhando os referidos instrumentos a esta Promotoria, em caso positivo, no prazo assinalado;

e) informar sobre a existência dos protocolos de prevenção e alerta, nos termos do art. 8º, inciso IX, da Lei nº 12.608/2012; f) informar se foi estruturada alguma "Operação Inverno" ou similar;

g) informar sobre a existência de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, na forma do art. 4º, inciso VI da Lei nº 12.608/2012; h) informar quais os meios de informação à população afetada sobre a ocorrência de eventos extremos, nos termos do art. 8º, inciso IX, da Lei nº 12.608/2012;

i) informar as comunidades de risco onde haverá exercícios simulados, nos termos do art. 8º, incisos IX, Lei nº 12.608/2012; j) informar as demais medidas preparatórias e mitigatórias implementadas e planejadas referentes à gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas, para o exercício de 2023, produzindo prova de suas alegações e, em caso negativo, apresentando as justificativas cabíveis;

2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru - SDSDH, encaminhando cópia da presente portaria, para conhecimento, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do ofício, o que se segue:

a) informar o quantitativo de famílias desalojadas em 2024 em razão de eventos relacionados com as chuvas, esclarecendo se as mesmas estão cadastradas;

b) informar o quantitativo de famílias acolhidas em abrigos municipais em 2024, em razão de eventos relacionados com as chuvas;

c) informar a localização dos abrigos municipais em 2024;

d) informar os locais de abrigamento previstos para cada área de risco mapeada (geológico e hidrológico), esclarecendo e demonstrando que se encontram garantidas as condições adequadas de higiene e segurança, com a disponibilização de equipes de saúde, assistência social e segurança, provendo-os, no mínimo, de colchões, lençóis, toalhas, kit de higiene, medicamentos comida, água potável, nos termos do art. 8º, incisos VIII e XII, Lei nº 12.608/12;

e) informar se o Município pretende aderir às listas de preço do Governo do Estado para aquisição de itens de necessidade básica ou se possui processo (s) licitatório (s) próprio (s), especificando os itens adquiridos, os quantitativos e o (s) número (s) do (s) processo (s) licitatório (s);

f) informar se as equipes que estarão disponíveis para prestar

assistência nos abrigos;

g) informar sobre a existência de articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;

h) apresentar a lei e/ou normas infralegais que prevejam o pagamento de auxílio aluguel e/ou auxílio emergencial destinado às famílias atingidas por desastres decorrentes das chuvas.

3. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, ao CAO/Meio Ambiente e à AMPEO, destacando a atuação desta Promotoria de Justiça em consonância com o PROJETO TEMPO DE CUIDAR, para conhecimento, registro e controle;

4. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no DO-MPPE.

5. Decorrido o prazo assinalado nos itens 1 e 2 retro, façam-se os autos conclusos imediatamente.

Caruaru, 12 de fevereiro de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01736.000.006/2025 Recife, 17 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
Procedimento nº 01736.000.006/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01736.000.006 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, devendo ser fomentada e incentivada com a participação ativa da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional, conforme estabelece o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o uso constante de celulares no ambiente escolar tem sido alvo de muitos questionamentos, em especial quanto à correlação negativa entre o uso excessivo das tecnologias e o desempenho acadêmico;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 15.100

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/25, determinando, no art. 2º, § 1º e 2º que os estudantes só podem usar celulares ou outros dispositivos eletrônicos para atividades pedagógicas autorizadas pelos professores ou em situações excepcionais, como estado de perigo, necessidade ou caso de força maior. Dessa forma, fica proibido o uso durante a aula, o recreio ou nos intervalos entre as aulas, em todas as etapas da educação básica.

CONSIDERANDO que, além das restrições, a Lei nº 15.100/2025 priorizou a implementação de estratégias para cuidar da saúde mental dos estudantes, de modo que as redes de ensino e escolas devem oferecer treinamentos periódicos para prevenção e detecção de sinais de sofrimento psíquico e mental relacionados ao uso excessivo de dispositivos digitais, além de criar espaços de escuta e acolhimento para estudantes e funcionários (art. 4º).

CONSIDERANDO que, de acordo com a norma, não há proibição expressa para os estudantes levarem os aparelhos celulares à escola. Entretanto, o uso da tecnologia fica adstrito às referidas hipóteses do art. 2º, bem como às hipóteses do art. 3º (garantia da acessibilidade, da inclusão e dos direitos fundamentais e para atender às condições de saúde dos estudantes), sendo importante que, em relação a estudantes com deficiência, tal circunstância seja avaliada no respectivo PEI (plano educacional individualizado) que deve estar alinhado ao Projeto Político Pedagógico da Escola;

CONSIDERANDO que eventuais medidas a serem aplicadas pelo descumprimento da lei precisam estar previstas no regimento escolar – devidamente aprovado pela secretaria de educação competente –, observando-se o procedimento administrativo com as garantias legais.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto a adoção de medidas que busquem o cumprimento da Lei 15.100/25 na rede municipal de ensino:

1. registre-se e autue-se a presente portaria no Sistema SIM;
2. oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Bonito, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que encaminhem ao Ministério Público informações comprovadas acerca:
 - a) Da implementação da Lei Federal nº 15.100/2025 no ano letivo de 2025, orientando-se a atualização do Regimento Interno e do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar;
 - b) Das medidas adotadas para garantir a proibição dos aparelhos celulares na escola – ressalvadas as exceções previstas em lei;
 - c) Da implementação de estratégias voltadas à saúde mental dos alunos, conforme disposto no art. 4º da Lei Federal nº 15.100/2025, incluindo a criação de espaços de escuta e acolhimento na escola, bem como a realização de treinamentos para prevenção e detecção de sinais de sofrimento psíquico;
 - d) De eventuais mecanismos de monitoramento e avaliação para assegurar a eficácia das ações implementadas e a conformidade com as legislações mencionadas
3. Vencidos os prazos estipulados, com ou sem resposta, façam-se os autos conclusos para análise e deliberação;
4. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional à Defesa da Educação (CAO Educação);
5. Remeta-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, em conformidade com o art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Bonito-PE, 17 de fevereiro de 2025.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.001.138/2024
Recife, 17 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.001.138/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de POLUIÇÃO SONORA / QUEDA CONSTANTE DE OBJETOS - OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GALERIA, sita à Rua José Braz Moscow, 4276, em Piedade, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal embora notificado em duas oportunidades, ainda não apresentou resposta aos requerimentos constantes no Ofício nº 02141.001.138/2024-0004 e Ofício nº 02141.001.138/2024-0005. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que designe data para realização de reunião com os Órgãos pertinentes com fim de tratar do tema objeto dos autos, oportunidade em que deverão apresentar resposta aos ofícios em referência.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de fevereiro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.342/2024
Recife, 12 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.342/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP, que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em 10/05 /2024, nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.870/2021;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo em face da empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL NORTE BRAZ LTDA, CNPJ Nº 24.278.624/0005-67, para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório da 19ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - oficie-se ao IPEM/PE, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL NORTE BRAZ LTDA, CNPJ Nº 24.278.624/0005-67, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2 - remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02142.000.173/2024
Recife, 18 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.173/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.173/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Processo Seletivo Fundação de Cultura de Jaboatão

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Em seguida, aguarde-se o prazo concedido para a resposta do ofício.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de fevereiro de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.609/2025
Recife, 17 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.609/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.609/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de irregularidades administrativas e pedagógicas no âmbito da UNIFBV

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. AMANDA VANCESLAU DE SALES MENEZES, em 17.02.2025, perante o e-mail das Promotorias de Educação, narrando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

irregularidades administrativas e pedagógicas no âmbito da UNIFBV que estariam dificultando a sua conclusão no curso de Bacharelado em Design;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade e do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 3º, incisos IX e XIII, da LDB);

CONSIDERANDO que cabe à União autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino (art. 9, inciso IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de irregularidades administrativas e pedagógicas no âmbito da UNIFBV";

2- Designar audiência para a data de 13 de março de 2025, às 10h00min, com representantes da UNIFBV e a parte noticiante, encaminhando cópia integral dos autos junto à Notificação, com o intuito de discutir sobre os supostos entraves para as disciplinas faltantes aos concluintes do Bacharelado em Design;

3- Encaminhar cópia integral dos autos às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, diante da notícia de possível cobrança abusiva e ajustes no contrato de prestação de serviços realizados unilateralmente pela UNIFBV, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis;

4 - Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico);

6- Comunicar o CAO Educação e o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.001.031/2024
Recife, 17 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.001.031/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

Considerando as notícias veiculadas nos meios de comunicação indicando o reinício das obras estruturadoras na Barragem de Moreno, contemplada pelo Programa Águas para Pernambuco.

Considerando ainda que a execução das obras estruturadoras está sob a responsabilidade da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA)

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de Problemas Relacionados a Barragem, em Moreno.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Solicito à Secretaria desta 3ª PJDC que oficie o Poder Público Municipal e a Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que informe a respeito do cronograma e providências tomadas para realização das obras, no prazo de 20 (vinte) dias;

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de fevereiro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 494/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.02.2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.02.2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

Município	Nome da Entidade	Cargo Responsável	Município Responsável
Ipojuca	15ª Delegacia de Homicídios Ipojuca	Alternância semestral entre o 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca e o 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca	Ipojuca
Cabo de Santo Agostinho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 40ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABO DE SANTO AGOSTINHO	3º Promotor de Justiça Criminal	Cabo de Santo Agostinho
Cabo de Santo Agostinho	18º BPM - BATALHÃO CORONEL AGENOR CAVALCANTI	Alternância semestral entre o 1º, o 2º, o 3º e o 4º Promotores de Justiça Criminais do Cabo de Santo Agostinho, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 1º Promotor de Justiça Criminal Cabo de Santo Agostinho	Cabo de Santo Agostinho
Jaboatão dos Guararapes	DELEGACIA DE POLÍCIA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAVALEIRO	Alternância semestral entre o 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes e o 13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes	25º BPM – BATALHÃO CEL PM CLAUDIO GALDINO DA SILVA.	Alternância semestral entre o 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes e o 13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes.	Jaboatão dos Guararapes
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOANA BEZERRA	Alternância semestral entre as Promotorias Criminais da Capital, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 4º Promotor de Justiça Criminal de Capital, excetuando as execuções penais (19º, o 20º, o 21º, o 54º e o 64º)	Recife
São Lourenço da Mata	10ª DPH/DHMN/DIRESP - 10ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	Alternância semestral entre o 1º, o 2º e o 3º Promotores de Justiça Criminais de Camaragibe, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe	Camaragibe

AVISO CSMP N.º 030/2025

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LÚCIA DE ASSIS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 01412.000.096/2021 — Inquérito Civil
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.453/2023 — Inquérito Civil
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.264/2022 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.004/2021 — Inquérito Civil
5.	35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.405/2023 — Inquérito Civil
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.406/2023 — Inquérito Civil
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.144/2020 — Inquérito Civil
8.	20ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.046/2023 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.179/2023 — Inquérito Civil
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.034/2023 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.092/2020 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.050/2022 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.025/2020 — Inquérito Civil
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.053/2021 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.057/2021 — Inquérito Civil
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.153/2022 — Inquérito Civil
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02200.000.075/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01691.000.059/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01642.000.099/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.031/2020 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.051/2021 — Inquérito Civil
5.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.390/2023 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.107/2020 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.154/2023 — Inquérito Civil

AVISO CSMP N.º 030/2025

8.	33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.744/2023 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01642.000.160/2021 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.056/2021 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.091/2021 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE Procedimento nº 01710.000.053/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.542/2023 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.092/2021 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.108/2023 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01642.000.132/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01642.000.159/2021 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.054/2021 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.052/2021 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.054/2022 — Inquérito Civil
9.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02006.000.041/2022 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGRESTINA Procedimento nº 01632.000.079/2022 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01590.000.006/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.134/2021 — Inquérito Civil
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.016/2020 — Inquérito Civil
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.171/2023 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.018/2021 — Inquérito Civil
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.113/2023 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.065/2021 — Inquérito Civil

AVISO CSMP N.º 030/2025

7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.818/2022 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01642.000.159/2021 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.052/2021 — Inquérito Civil
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02144.000.029/2021 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.026/2021 — Inquérito Civil
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.013/2021 — Inquérito Civil

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/02/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Gabriela Cavalcanti Tobler Camila Rodrigues de Lima

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/02/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Camila Rodrigues de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: planta06a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28/02/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Maíra Jerônimo Ferreira Cibele de Azevedo Feitoza Lira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28/02/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Rui Barbosa Cibele de Azevedo Feitoza Lira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: planta014a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/02/2025	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira Laiane Alves Concerva
23/02/2025	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira Laiane Alves Concerva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/02/2025	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira Lopes de Moura Francisco Aureliano da Costa
23/02/2025	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira Lopes de Moura Francisco Aureliano da Costa



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2023/2025

**QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
JANEIRO / 2025**

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	90
Comunicações Diversas	803

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	776	776
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	2	2
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	6	6
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	10	0
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	50	50
Outros Procedimentos/Expedientes	148	148

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	7	0	0	7
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	14	0	2	12
Procedimentos Administrativos	0	4	4	0
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	10	0	1	9
Notícias de Fato	5	2	2	5

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	0	0
Correições	13	13

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	0	0
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	2
Editais de Correição	1
Outras	19

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	20	41
Comunicações Internas	0	0
Outros	1132	943

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 003/2025

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012024000122.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3203.2024.DEMLPA.PE.0058.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000150.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, contado da data de sua assinatura.

CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de **SERVIÇOS DE PLATAFORMA PROTEÇÃO DE APLICAÇÕES WEB E APIS (WAAP)**, conforme Anexo I, Termo de Referência deste Edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	HAFEN TECNOLOGIA LTDA		
CNPJ:	20.866.164/0001-03	Inscrição Estadual:	120.881.731-117
Endereço:	RUA VERGUEIRO 1353, EDIFÍCIO TOP TOWERS OFFICES 1304, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP CEP 04101-000		
Telefone/FAX:	(61) 99536-0768	E-mail:	Alessandro@hafen.com.br
Representante:	ALESSANDRO GONÇALVES SILVA COSTA		

Planilha Demonstrativa de Preços:

Lote Único							
Item	Descrição	Código E-Fisco	Marca / Modelo	QTD	UND	Valor unitário	Valor total
1	(5972515) - SEGURANCA DA REDE - SERVICO DE PROTECAO DE APLICACAO WEBS E APIS (WAAP), ATRAVES DE INTERFACE WEB, EM NUVEM PUBLICA DA CONTRATADA, DEVE INCLUIR TRAFEGO BASE DE 5TBS MENSAIS OU 64 FQDNS	5972515	Akamai	60	MES	R\$ 12.000,00	R\$ 720.000,00
2	(5972540) - SEGURANCA DA REDE - FRANQUIA ADICIONAL AO SERVICO DE PROTECAO DE APLICACAO WEBS E APIS (WAAP), ATRAVES DE INTERFACE WEB, EM NUVEM PUBLICA DA CONTRATADA, TRAFEGO ADICIONAL MENSAL DE 1TB OU 32 FQDNS ADICIONAIS	5972540	Akamai	100	UN	R\$ 640,00	R\$ 64.000,00
Valor Total – Lote Único							R\$ 784.000,00
SETECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS							

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 784.000,00 (SETECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS)
--

FORO: RECIFE/PE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2025.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA, MATRÍCULA: 188.598-7, desta Procuradoria-Geral de Justiça, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Promotora de Justiça / Secretária- Geral do Ministério Público de Pernambuco: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA.